Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.516, de 17 de fevereiro de 1.994.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade, vender ações da / SABESP."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribui-/ções que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara / Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada proceder a venda das ações da SABESP (Companhia / de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), de sua propriedade para com o produto realizar aplicação no pagamento da desapropriação do terreno / onde esta construida a escola do Bairro dos Cotia nos "EEPG Glauca de Camargo Ribeiro Aranha" e a / Creche Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a venda das ações de que trata o artigo 1º da presente lei, correrão / por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de fevereiro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo